



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

## LEI Nº 1.299/2005

**“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ANDAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE QUALQUER NATUREZA, JUNTO À CÂMARA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a prioridade no andamento de processos administrativos de qualquer natureza, junto à Câmara e à Prefeitura Municipal de São José do Calçado, nos quais figurem como partes interessadas, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º. A prioridade estabelecida no caput deste artigo consiste no andamento dos processos numa seqüência cronológica de protocolo, aos quais aplica-se subsidiariamente e no que couber, o disposto nos arts. 69 a 71 da Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

§ 2º. Na capa dos autos dos processos aludidos no caput deste artigo deverá constar a seguinte inscrição: “Idoso – Atendimento Prioritário”.

§ 3º. Em caso de falecimento do beneficiado por esta Lei, o processo deverá continuar neste rito especial de prioridade.

Art. 2º. A concessão da prioridade desta Lei se fará ex-officio pela Administração Pública, devendo o interessado fazer prova de sua condição de idoso mediante cópia de documento de identificação. Se por algum motivo a Administração deixar de conceder o benefício disposto neste artigo, a parte interessada poderá, a qualquer momento, requerê-lo, no que deverá ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 3º. A prioridade concedida por esta Lei consiste em maior celeridade de quaisquer procedimentos administrativos, neste conceito incluídos os requerimentos de qualquer natureza, mormente aqueles referentes à concessão de aposentadoria e outros benefícios decorrentes de vínculo funcional, seja por servidor celetista ou estatutário.

Parágrafo Único. Nos casos em que haja prazos determinados, eles cairão pela metade aos beneficiários desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e cinco (2005).



**ALCEMAR LOPES PIMENTEL**  
**Prefeito Municipal**